



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 807, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, instituindo o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vila Velha – GDCMVV.

**Art. 2º** Os conceitos, os princípios, as diretrizes e os instrumentos para implementação do Governo Digital Municipal observarão as normas gerais de direito estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e especialmente:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - a ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - a aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV** - o uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - a busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- VI** - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão.

**CAPÍTULO II**  
**DO GOVERNO DIGITAL**

**Art. 3º** A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Vila Velha, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 4º** A Câmara Municipal de Vila Velha poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMVV serão manifestadas através



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 6º** Caberá ao GDCMVV:

- I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Vila Velha buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Vila Velha;

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

- I** - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Vila Velha;
- II** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III** - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10.** O Programa GDCMVV deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I** - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 11.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I** - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vila Velha;
- II** - legislação municipal;
- III** - transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV** - e-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Vila Velha;
- V** - sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

Autoria: Mesa Diretora CMVV



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

- VI** - sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);
- VII** - sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Vila Velha;
- VIII** - acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX** - registro de comissões;
- X** - registro de sessões plenárias;
- XI** - pesquisa de satisfação do usuário;
- XII** - fale com o Vereador.

**Art. 12.** Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

- I** - formulário eletrônico de sugestões de leis pelo cidadão;
- II** - enquetes sobre projetos em tramitação.

**Art. 13.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 15 de outubro de 2024.

  
**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

  
**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

  
**WELBER LUIZ DE SOUZA**  
2º Secretário